

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2022.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 102/2022/FMS/SMS/PMVR

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro,

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Com referência ao processo licitatório supramencionado, a VICMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 05.630.085/0001-05, representante oficial de diversos fabricantes no Rio de Janeiro, por intermédio de seu representante, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos fatos e razões a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, vez que requerida dentro do prazo legal, nos termos do Edital.

21.1. Até 03 (três) dias antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Diante disso, visto que a licitação ocorrerá no dia 09/09/2022, requer o seu devido processamento na forma da Lei.

DOS FATOS

1º - Consoante se infere do referido edital, verifica-se que no TERMO DE REFERÊNCIAS, no Anexo 01, subitem 3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO, as características técnicas são uma cópia fiel do catálogo do equipamento da marca HP, modelo MFP Color LaserJet Pró M 478, **RESTRINGINDO** assim a participação de qualquer outro fabricante de multifuncional, como: Brother; Canon, Kyocera; Xerox; OKI ou Ricoh,

A título de exemplo: Somente a HP M 478/479 tem resolução de 38.400 x 600 DPI, conforme exigido no Termo de Referência. Nenhum outro fabricante pode atender a este requisito.

2º - A ausência de estimativa de páginas excedentes a franquia contratada, pois normalmente os Editais preveem em seu orçamento a possível ocorrência de tal fato.

3º - A franquia descrita no Termo de Referência é de 2.000 páginas/mês.

Perguntamos:

- São 2.000 páginas coloridas ou monocromáticas? Não há essa explicação na descrição.
- Se forem coloridas, como serão cobradas as impressões monocromáticas, que certamente ocorrerão?

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Lembramos o que dispõe o artigo 3º, § 1º, da Lei Nº 8666:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

Assim, com o intuito de evitar o direcionamento e ampliar a concorrência, permitindo a participação de um maior número de licitantes – sem alterar em nada a funcionalidade e qualidade do equipamento - requer-se a alteração dos itens acima mencionados.

Importa aqui frisar que, está a Administração autorizada a compor seus editais de maneira que, de um lado, possa efetuar a melhor contratação possível e dentro do que há de melhor na tecnologia; de outro, e principalmente este, deve também propiciar igualdade de condições de participação a TODOS os interessados do ramo pertinente. Assim, é forço concluir que especificações que limitem em demasia o caráter competitivo do torneio sem que haja um

benefício proporcional para a Administração são inconciliáveis com a finalidade prática e a própria razão de existir do instituto da licitação.

É bastante cediço entre aqueles que diuturnamente se envolvem com as contratações no setor público, principalmente os agentes públicos, que o sucesso de uma licitação depende basicamente de um edital bem elaborado. Entretanto, não pode a Administração, sob o argumento de cercar a melhor contratação possível, fixar regras que eliminem um grande número de possíveis interessados, posto que, em respeito ao princípio da Isonomia, a própria Constituição Federal determina que nas licitações somente sejam permitidas aquelas "... exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (art. 37, inciso XXI)"

Pelo exposto, resta claro que a exigência de requisitos desnecessários pela Administração em certames de licitação contraria o Princípio da Isonomia, pois impede injustificadamente a participação de alguns licitantes em detrimento de outros. Ademais, a exigência de requisitos desnecessários também contraria o Princípio da Impessoalidade, pois permite o direcionamento da licitação para determinados licitantes, o que pode comprometer a idoneidade do processo. Por fim, a exigência de requisitos desnecessários pela Administração contraria o Princípio da Eficiência, pois não favorece a competitividade almejada nas licitações como fomento à obtenção do menor preço.

Por todo o exposto, requer que a comissão de licitação que altere o edital para modificar os pontos mencionados e publique nova data para o certame.

DOS PEDIDOS

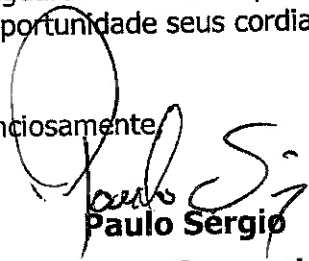
Diante de tudo que foi exposto, REQUER:

- 1 - Seja deferido o pedido de impugnação;
- 2 - Seja suspenso o certame, para a elaboração de um TERMO DE REFERÊNCIA com base nos fatos apresentados;
- 3 - Que seja republicado o edital, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme inciso 2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

Por derradeiro, requer que seja emitido parecer por escrito, com decisão motivada e fundamentada sob pena de nulidade de todo este processo administrativo.

Aguardando Vosso pronunciamento, que pede e espera que seja favorável, apresenta na oportunidade seus cordiais e respeitosas, saudações.

Atenciosamente,



Paulo Sérgio

Gestor Comercial

VICMA Comércio de Equipamentos para Escritório Ltda.
Estrada Coronel Pedro Correa, nº 740 - Sala 305
Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 22.775-090
CNPJ/MF nº 05.630.085/0001-05 / I. E. nº 88.542.370
www.vicma.com.br - vicma@vicma.com.br
RIO DE JANEIRO - RJ



PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA	RUBRICA
	2022		

A CPL/SMS

Em resposta a solicitação de impugnação ao edital do pregão eletrônico Nº 102/2011/FMS/SMS/PMVR.

- 1- No que se refere à resolução que é solicitada e foi questionada. Existe uma necessidade de encaminhar documentos para órgãos de fiscalização como é o caso do MP, com respostas com fotos impressas, dessa forma a equipe técnica da SMS definiu uma melhor resolução para impressão de documentos afim de não haver problema com a qualidade impressão. Por se tratar de uma necessidade na qualidade o item deve ser atendido conforme especificado.
- 2- Em relação ao questionamento quanto a páginas excedentes: Não vimos necessidade uma vez que as impressões ficarão restritas a resposta de alguns documentos que não excederá as 2.000 páginas mês.
- 3- O Questionamento em relação à franquia de 2000 páginas mês e cobrança. Estamos solicitando uma impressora colorida e a estimativa deve ser feita em cima de página colorida, uma vez que já possuímos impressora monocromática. Em sua grande maioria será para impressão de fotografias e documentos que necessitam ser impresso em colorido.

Volta redonda, 05 de setembro de 2022

Osni Augusto Souza da Silva
Gerente do Departamento
NESPQ/SMS/PMVR
Matr. 444373 - PMVR

Gerente NESPQ



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa prestação dos serviços de locação de impressora laser colorida, por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento de suprimentos.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022/FMS/SMS/PMVR

No curso do certame integrante deste processo, sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, nº 102/2022/FMS/SMS/PMVR, a empresa **VICMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP**, fez **Impugnação**, tempestivamente, referente ao objeto a ser licitado no presente pregão eletrônico, em face do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Em análise ao pedido de impugnação não tendo este pregoeiro capacidade técnica de versar sobre o solicitado foi realizado diligência junto ao setor solicitante para que o mesmo possa esclarecer os itens levantados pela impugnante.

Em resposta a solicitação de impugnação ao edital do pregão eletrônico N 102/2022/FMS/SMS/PMVR.

1- No que se refere a resolução que é solicitada e foi questionada.

Existe uma necessidade de encaminhar documentos para órgãos de fiscalização como é o caso do MP, com respostas com fotos impressas, dessa forma a equipe técnica da SMS definiu uma melhor resolução para impressão de documentos afim de não haver problema com a qualidade impressão. Por se tratar de uma necessidade na qualidade o item deve ser atendido conforme especificado.

2- Em relação ao questionamento quanto a páginas excedentes:

Não vimos necessidade uma vez que as impressões ficarão restritas a resposta de alguns documentos que não excederá as 2.000 páginas mês.

3- O Questionamento em relação à franquia de 2000 páginas mês e cobrança.

Estamos solicitando uma impressora colorida e a estimativa deve ser feita em cima de página colorida, uma vez que já possuímos impressora monocromática. Em sua grande maioria será para impressão de fotografias e documentos que necessitam ser impresso em colorido.

Com base no esclarecimento prestado pela análise técnica/setor solicitante, dado o acima exposto, em resposta à impugnação tempestiva da empresa supracitada, e reafirmando que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda prima em cumprir rigorosamente todos os princípios que orientam a Administração Pública, **indeferimos** o pedido de Impugnação do Edital. Isso decorre de não havermos encontrado argumentos factíveis nas inferências colocadas e tendo como base a análise do setor solicitante, não há qualquer elemento no Edital que possa restringir a ampla concorrência, visto que todas as características mínimas dos equipamentos foram definidas com base em elementos técnicos. Assim sendo, fica mantida a data e horário estabelecidos para a realização do Pregão.

Em, 05 de setembro de 2022.



GABRIEL RIBEIRO FIGUEIREDO
Pregoeiro-CPL/ FMS/SMS/PMVR